

IARC | ANEXO 7

Regras de Faturação

Anexo à oferta de Infraestruturas Aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Eletrónicas
Versão 1.5 – 11 de outubro de 2021



oni Smart Cloud & Communications

Índice

1. Introdução	3
2. Regras de Faturação	3
2.1 Pedidos de Informação	3
2.2 Pedido de Acesso e Utilização	3
2.2.1 Pedido de Acesso e Utilização com trajeto alternativo cujo resultado é totalmente viável	4
2.2.2 Pedido de Informação com trajeto alternativo cujo resultado é parcial ou totalmente inviável	4
2.2.3 Pedido de Informação sem trajeto alternativo cujo resultado é viável, parcialmente viável ou totalmente inviável	4
2.3 Serviço de Acompanhamento e Supervisão	5
2.3.1 Serviço de acompanhamento e supervisão em horário normal	5
2.3.2 Serviço de acompanhamento e supervisão em horário extra	5
2.4 Acesso e Instalação	5
2.5 Serviço de Remoção especificamente para cabos	6
2.5.1 Serviço de Remoção sem Aproveitamento de Cabo	6
2.5.2 Serviço de Remoção com Aproveitamento de Cabo	7
2.6 Serviço de Intervenção	7
2.7 Serviço de Desobstrução	7

1. Introdução

Este anexo apresenta as regras de faturação da Oferta IARC Oni.

2. Regras de Faturação

A faturação IARC Oni realizada no mês **m** inclui:

- As ocorrências do mês **m-1** de serviços prestados de forma não recorrente, onde se incluem:
 - Pedido de Informação
 - Pedido de Acesso e Utilização
 - Acompanhamento e Supervisão de Trabalhos a realizar pelo cliente
 - Intervenções
 - Remoção de Cabos das Conduitas e Infraestrutura Associada
 - Desobstrução de Conduitas
- Para o caso específico de condutas e infraestruturas associadas, as mensalidades de serviços prestados de forma recorrente e em parque no mês **m**, incluindo os ativados no mês **m-1**, onde se incluem:
 - Acesso e Instalação:
 - Ocupação de Espaço em Conduitas
 - Pontos de Entrada
 - Pontos de Ligação
 - Espaço de Folgas
 - A regularização dos valores de serviços prestados de forma recorrente que tenham sido cessados no mês **m-1**.

Para as outras infraestruturas as condições serão definidas caso-a-caso.

Apresentamos de seguida as regras detalhadas de faturação por cada componente da oferta IARC Oni.

2.1 Pedidos de Informação

A faturação mensal da componente de Pedido de Informação é determinada pela seguinte expressão matemática:

$$\text{Valor} = \sum_{i=1}^n (\text{N}^{\circ} \text{ de Plantas do Pedido}_i) \times (\text{Preço por Planta})$$

Onde,

- **n** = número de respostas a pedidos do mês de faturação, sendo para este efeito, considerada a data de envio por e-mail
- **Preço por Planta** = preço por planta constante na oferta IARC Oni

2.2 Pedido de Acesso e Utilização

A faturação mensal do Pedido de Acesso e Utilização é determinada pelas seguintes expressões matemáticas, as quais dependem do tipo de Pedido de Informação e do respetivo resultado.

2.2.1 Pedido de Acesso e Utilização com trajeto alternativo cujo resultado é totalmente viável

A faturação mensal da componente de Pedido de Acesso e Utilização com trajeto alternativo com resultado totalmente viável é determinada para o caso específico de condutas pela seguinte expressão matemática:

$$\text{Valor} = \sum_{i=1}^n ((\text{Preço Base c/ Trajeto Alternativo}) + (\text{Preço CV}) \times (\text{N}^\circ \text{ de CVs da Resp. Oni}_i))$$

Onde,

- **n** = número de respostas a pedidos do mês de faturação, sendo para este efeito, considerada a data de envio por e-mail
- **CV** = Caixa de Visita
- **Preço Base c/ Trajeto Alternativo** = preço base com trajeto alternativo constante na oferta IARC Oni
- **Preço CV** = preço base por caixa de visita constante na oferta IARC Oni

2.2.2 Pedido de Informação com trajeto alternativo cujo resultado é parcial ou totalmente inviável

A faturação mensal da componente de Pedido de Informação com trajeto alternativo com resultado parcial ou totalmente inviável é determinada para o caso específico de condutas pela seguinte expressão matemática:

$$\text{Valor} = \sum_{i=1}^n ((\text{Preço Base c/ Trajeto Alternativo}) + (\text{Preço CV}) \times (\text{N}^\circ \text{ de CVs do Pedido}_i + 5))$$

Onde,

- **n** = número de respostas a pedidos do mês de faturação, sendo para este efeito, considerada a data de envio por e-mail
- **CV** = Caixa de Visita
- **Preço Base c/ Trajeto Alternativo** = preço base com trajeto alternativo constante na oferta IARC Oni
- **Preço CV** = preço base por caixa de visita constante na oferta IARC Oni
- **5** = corresponde a uma média estimada de 5 troços adicionais analisados no tratamento do pedido que contêm 5 CVs

2.2.3 Pedido de Informação sem trajeto alternativo cujo resultado é viável, parcialmente viável ou totalmente inviável

A faturação mensal da componente de Pedido de Informação sem trajeto alternativo com resultado viável, parcialmente viável ou totalmente inviável é determinada para o caso específico de condutas pela seguinte expressão matemática:

$$\text{Valor} = \sum_{i=1}^n ((\text{Preço Base s/ Trajeto Alternativo}) + (\text{Preço CV}) \times (\text{N}^\circ \text{ de CVs do Pedido}_i))$$

Onde,

- **n** = número de respostas a pedidos do mês de faturação, sendo para este efeito, considerada a data de envio por e-mail
- **CV** = Caixa de Visita
- **Preço Base c/ Trajeto Alternativo** = preço base sem trajeto alternativo constante na oferta IARC Oni
- **Preço CV** = preço base por caixa de visita constante na oferta IARC Oni

2.3 Serviço de Acompanhamento e Supervisão

A faturação mensal do serviço de Acompanhamento e Supervisão é determinada pela aplicação das seguintes expressões matemáticas:

2.3.1 Serviço de acompanhamento e supervisão em horário normal

A faturação mensal da componente de acompanhamento e supervisão é determinada pela seguinte expressão matemática:

$$\text{Valor} = \sum_{i=1}^n (\text{Preço acompanhamento}_i \text{ em horário normal})$$

Onde,

- **n** = número de respostas a pedidos do mês de faturação, sendo para este efeito, considerada a data de envio por e-mail
- **Horário Normal** = dias úteis das 09h00 às 18h00 estando excluído os sábados, domingos, feriados nacionais e feriados concelhios no concelho a que respeita a prestação do serviço em causa
- Este valor fixo corresponde a um serviço de acompanhamento com a duração de 4 horas, que representa simultaneamente os seus valores de faturação e duração máximos

2.3.2 Serviço de acompanhamento e supervisão em horário extra

$$\text{Valor} = \sum_{i=1}^n (\text{Preço acompanhamento}_i \text{ em horário extra}) \times (\text{N}^\circ \text{ de horas})$$

Onde,

- **n** = número de respostas a pedidos do mês de faturação, sendo para este efeito, considerada a data de envio por e-mail
- **Horário Extra** = restantes períodos não incluídos no horário normal
- Tempo faturado em unidades de 1 (uma) hora, sendo o valor máximo resultante de um período de 4 horas acumuladas de serviço de acompanhamento e supervisão

2.4 Acesso e Instalação

Especificamente para condutas, a faturação mensal do serviço de acesso e instalação é composto por duas componentes:

- Faturação mensal de acompanhamento com base nas condições previstas na secção 2.3;
- Faturação mensal do espaço de ocupação de condutas, PE, PL e Folgas.

A expressão matemática seguinte apresenta a fórmula de cálculo do valor mensal relativo à Ocupação de Espaço em Condutas, Pontos de Ligação, Pontos de Entrada e Folgas.

$$\begin{aligned} \text{Valor} = & \sum_{i=1}^n \left[(\text{Preço Espaço em Conduta}) \times (\text{Segmento Cabo Conduta}_i) \times 1,6^2 \times (\text{Secção do Cabo}) \times \frac{\text{Dias de Utilização}}{\text{Dias do Mês}} \right] \\ & + \sum_{i=1}^n \left[(\text{Preço PE}) \times (\text{N}^\circ \text{ de PEs}_i) \times \frac{\text{Dias de Utilização}}{\text{Dias do Mês}} \right] \\ & + \sum_{i=1}^n \left[(\text{Preço PL}) \times (\text{N}^\circ \text{ de PLs}_i) \times \frac{\text{Dias de Utilização}}{\text{Dias do Mês}} \right] + \\ & + \sum_{i=1}^n \left[(\text{Preço Folgas}) \times (\text{N}^\circ \text{ de Folgas}_i) \times \frac{\text{Dias de Utilização}}{\text{Dias do Mês}} \right] \end{aligned}$$

Onde,

- **n** = número de serviços prestados de forma recorrente e em parque no mês **m**, incluindo os ativados no mês **m-1**
- **Dias de Utilização** para novos espaços de ocupação: diferença em dias entre a data de final do mês **m-1** e data de início de faturação, subtraídos dos dias de indisponibilidade devido a desobstruções ocorridas no âmbito da satisfação de um pedido de acesso e instalação
- **Preço Espaço em Conduta** = preço mensal de ocupação de espaço em conduta, por km e por cm² de área constante da IARC Oni
- **Preço PE** = preço mensal de ocupação de espaço por PE constante da IARC Oni
- **Preço PL** = preço mensal de ocupação de espaço por PL constante da IARC Oni
- **Preço Folgas** = preço mensal de ocupação de espaço por folga constante da IARC Oni
- **1,6²** = resulta de um fator empírico de folga para coexistência de múltiplos cabos em condições técnicas admissíveis
- A data de efeitos para o início de faturação corresponde à data do 1º agendamento concretizado para o dado pedido de acesso e instalação de cabos do cliente, quer tenha ocorrido ou não acompanhamento por parte da Oni
- Caso se verifique uma impossibilidade de continuar a instalação do cabo, devido a motivos imputáveis à Oni, o período de impossibilidade de acesso e instalação não será contabilizado para efeito de faturação de espaço de ocupação pelo cliente, designadamente relativamente ao período em que está obstruído
- Após o envio do Cadastro da instalação de cabos pelo cliente, a Oni procederá à atualização de cadastro e será avaliado o impacto na faturação. A Oni não ficará a aguardar o envio do Cadastro pelo cliente para iniciar a faturação do espaço de ocupação de conduta
- Caso o cliente solicite um Ponto de Ligação e/ou uma Folga de cabo numa CV, não haverá lugar ao pagamento do preço mensal de ocupação de espaço para um ponto de entrada nessa CV, relativo à encomenda em causa, e, alternativamente, será aplicável:
 - por cada Ponto de Ligação solicitado o preço mensal de ocupação de espaço por Ponto de Ligação
 - por cada Folga de cabo solicitada o preço mensal de ocupação de Espaço por Folga de cabo

2.5 Serviço de Remoção especificamente para cabos

O serviço de remoção é faturado mensalmente em duas componentes:

- Acompanhamento da remoção em conformidade com as condições previstas na secção 2.3;
- O preço de remoção de cabo calculado através das expressões matemáticas seguintes.

2.5.1 Serviço de Remoção sem Aproveitamento de Cabo

$$\text{Valor} = \sum_{i=1}^n ((\text{Preço Base s/ Aproveitamento de Cabo}) + (\text{Preço p/ metro}) \times (\text{N}^{\circ} \text{ de Metros de Cabo}_i))$$

Onde,

- **n** = número de respostas a pedidos do mês de faturação, sendo para este efeito, considerada a data de envio por e-mail
- **Preço Base s/ Aproveitamento de Cabo** = preço base para remoção sem aproveitamento de cabo constante na oferta IARC Oni

- **Preço p/ metro** = preço por metro de cabo para efeitos de remoção do mesmo constante na oferta IARC

2.5.2 Serviço de Remoção com Aproveitamento de Cabo

$$\text{Valor} = \sum_{i=1}^n ((\text{Preço base } c / \text{ aproveitamento de cabo}) + (\text{Preço } p / \text{ metro}) \times (\text{N}^{\circ} \text{ de metros de cabo}_i))$$

Onde,

- **n** = número de respostas a pedidos do mês de faturação, sendo para este efeito, considerada a data de envio por e-mail
- **Preço Base c/ Aproveitamento de Cabo** = preço base para remoção com aproveitamento de cabo constante na oferta IARC Oni
- **Preço p/ metro** = preço por metro de cabo para efeitos de remoção do mesmo constante na oferta IARC

2.6 Serviço de Intervenção

O serviço de intervenção é faturado mensalmente com base no serviço de Acompanhamento e Supervisão definido na secção 2.3.

2.7 Serviço de Desobstrução

O serviço de desobstrução é faturado mensalmente de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$\text{Valor} = \sum_{i=1}^n (\text{Valor do orçamento da desobstrução}_i)$$

Onde,

- **n** = número de desobstruções concluídas no mês de faturação com orçamento previamente aprovado pela beneficiária
- **Valor do Orçamento da Desobstrução** = valor do orçamento da desobstrução enviado pela Oni ao cliente via formulário respetivo

O período de indisponibilidade devido a obstruções é definido como o período que medeia entre a data de confirmação da viabilização e aceitação do orçamento e a data de comunicação ao Cliente da conclusão da desobstrução. À faturação das várias componentes de serviço envolvidas em dado pedido de acesso e instalação, será retirada a parte relativa ao período de indisponibilidade devido a obstruções.